

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 429 final  
Bruxelas, 24.10.1994

Proposta de

DIRECTIVA DO CONSELHO

que altera a Directiva 91/439/CEE relativa à carta de condução

(apresentada pela Comissão)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### I. Historial

1. A Directiva 91/439/CEE<sup>1</sup> institui uma carta de condução nacional baseada num modelo comunitário (nº1 do artigo 1º) e prevê que as cartas de condução emitidas pelos Estados-membros sejam mutuamente reconhecidas (nº2 do artigo 1º). O modelo comunitário é cor-de-rosa, com dimensões específicas e composto por seis páginas.
2. O modelo de carta de condução emitido pela Noruega, pela Finlândia e pela Suécia é muito diferente do modelo comunitário, tratando-se de um documento plastificado do tipo do cartão de identidade.

### II. Alargamento da Comunidade

3. A Noruega solicitou uma derrogação ao nº1, do artigo 1º da Directiva 91/439/CEE com base numa possível alteração do modelo comunitário nos próximos anos, o que levaria à introdução de um modelo comunitário alternativo de carta de condução com o formato de um "cartão de crédito" plastificado.  
No Acto de Adesão, foram introduzidas as seguintes disposições:  
"Em derrogação ao nº1 do artigo 1º, o Reino da Noruega pode continuar a emitir o seu actual modelo de carta de condução até 31 de Dezembro de 1997. No final deste período, o Reino da Dinamarca aplicará a legislação comunitária relativa às cartas de condução"<sup>2</sup>.
4. A Finlândia apresentou um pedido semelhante na fase final das negociações de adesão. Porém, dado o curto prazo para concluir as negociações e finalizar o projecto de Acto de Adesão, tendo em vista a sua apresentação ao Parlamento Europeu para aprovação, não foi possível introduzir nas suas disposições uma derrogação à Directiva 91/439/CEE para a Finlândia, no entanto foi decidido resolver a questão durante o período transitório<sup>3</sup>.
5. A Suécia apresentou igualmente um problema semelhante e, tendo em conta este aspecto, a Comissão considera que o caso da Suécia deve ter o mesmo tratamento que o da Finlândia.
6. Dada a semelhança dos modelos de carta de condução emitidos pela Noruega, Finlândia e Suécia, a Comissão apresenta ao Conselho a presente Proposta de Directiva que altera a Directiva 91/439/CEE com vista a conferir à Suécia e à Finlândia a mesma derrogação concedida à Noruega.

---

<sup>1</sup> JO nº L, 237 de 24.8.1991, pág.1.

<sup>2</sup> JO nº C 241, de 29.8.1994, pág. 324

<sup>3</sup> Doc. CONF 8/94 Geral, de 12 de Abril de 1994 - IV nº1.

Directiva do Conselho 94/.../CE,  
que altera a Directiva 91/439/CEE relativa à carta de condução

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Noruega, da Áustria, da Finlândia e da Suécia<sup>1</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 169º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>2</sup>,

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 151º e no Anexo XV do Acto de Adesão, foi concedida à Noruega uma derrogação à Directiva 91/439/CEE<sup>3</sup> relativa ao modelo de carta de condução;

Considerando que as cartas de condução na Finlândia e na Suécia, tal como na Noruega, consistem num cartão plastificado; que, na expectativa da criação de um novo modelo comunitário, a Finlândia e a Suécia devem também ser autorizadas a manter o seu actual modelo de carta de condução até 31 de Dezembro de 1997;

Considerando que, por força da adesão da Finlândia e da Suécia, a Directiva 91/439/CEE deve ser alterada com vista a conferir a estes dois países a mesma derrogação concedida à Noruega no Acto de Adesão;

Considerando que, por força do nº3, do artigo 2º do Tratado de Adesão, as Instituições da Comunidade Europeia podem adoptar, antes da adesão, medidas de acordo com o artigo 169º do Acto, cuja aplicabilidade está sujeita à entrada em vigor do referido Tratado e à data de entrada em vigor deste último,

**ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:**

---

<sup>1</sup> JO n° C 241, de 29.8.1994

<sup>2</sup> COM(94)...

<sup>3</sup> JO n° L 237, de 24.8.1991, pág. 1

*na*

## Artigo 1º

Ao nº1 do artigo 1º, da Directiva 91/439/CEE é aditada a seguinte frase:

"Todavia, a Finlândia e a Suécia podem continuar a emitir o seu actual modelo de carta de condução até 31 de Dezembro de 1997".

## Artigo 2º

A presente directiva é aplicável sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Noruega, da Áustria, da Finlândia e da Suécia e à data de entrada em vigor deste último.

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em ..... de 1994.

*Pelo Conselho  
O Presidente*

.....

ISSN 0257-9553

COM(94) 429 final

# DOCUMENTOS

PT

06 07

---

N.º de catálogo : CB-CO-94-453-PT-C

ISBN 92-77-81086-6

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
L-2985 Luxemburgo